



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.809

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1955

LEI N. 949 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir na Vila de Quatipurú, Município de Capanema, um prédio destinado ao funcionamento das escolas reunidas, ali sediadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir na Vila de Quatipurú, Município de Capanema, um prédio destinado ao funcionamento das escolas reunidas, ali sediadas, e com capacidade para duzentos e cinquenta alunos.

Art. 2.º A construção referida, deve ser iniciada no corrente ano para terminar no primeiro semestre de 1955.

Art. 3.º Fica o Governo do Estado autorizado a dispendar com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

essa construção até a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), abrindo no corrente exercício o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e fazendo constar do plano de obras para 1955 a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mélio

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Archilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

baia, solicita providências sobre transportes de ônibus — Ao DESP para providenciar.

Ofícios:

N. 192, da Assembléia Legislativa, abrindo o crédito de Cr\$ 300.000,00, para construção do aeroporto de Salinópolis — Faça-se o expediente.

N. 2, da Assembléia Legislativa, remetendo o projeto de lei n. 2, autorizando a expropriação, por utilidade pública, das terras conhecidas por "Sesmaria dos Pinheiros", em Bragança — Faça-se o expediente.

N. 3, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o requerimento do Dr. Raimundo de Campos Góes Teles, promotor público do interior, solicita contagem de tempo de serviço — Opine o D. P.

N. 1, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de vários contratos — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 6, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Camilo França Salgado dos Santos — Ao D. P., para os devidos fins.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de João da Silva Pereira, para a função de guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

N. 311, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo processo de aposentadoria de João de Deus da Silva Esteves, guarda civil de 1a. classe, n. 39 — Opinao pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 25, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo telegrama do delegado de polícia de Cametá — Oficie-se ao T. J., remetendo cópia do telegrama retro.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia de ofício do sr. dr. Juiz de Direito em Cametá (anexo o telegrama n. 655, do delegado de polícia daquele município) — Oficie-se ao T. J., remetendo cópia autêntica do telegrama retro.

N. 19, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa, do indigente Luiz Carneiro da Silva — Autorizo o internamento. Volte ao DESP, para providenciar a apresentação do mendigo ao Asilo, servindo este despacho como apresentação à firma Superiora, a quem deve ser mostrado no ato.

N. 2, da Junta Comercial, pedido de pagamento de duodécimo — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 964, da Assembléia Legislativa, solicitando informações — Oficie-se à A. L., informando com base no esclarecimento da SOTV.

N. 9, do C. A. P. dos Fer-

roviários e Empregados em Serviços Públicos, comunicação — Agradecer e arquivar.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação — Agradecer a comunicação.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação — Agradecer a comunicação, desejando felicidades no desempenho da função.

Telegrama: N. 410, de Osmar Araújo e outros, residentes no Município de Óbidos, anexo o telegrama n. 755, do Dr. Raimundo Chaves, prefeito daquele município — Em face da informação do Prefeito de Óbidos, arquite-se.

Carta: N. 86, de Rodrigo Dias da Silva, residente em Santarém — Solicite-se, por telegrama, melhor esclarecimento ao requerent.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 7 — DE 7 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar, o extranumerário-diarista Wilson Assis Lourinho, que vinha prestando seus serviços como aprendiz de Tipógrafo desta Imprensa Oficial, a contar de 7 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral

PORTARIA N. 8 — DE 13 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Elavar para vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a diária do Auxiliar de Mecânico Antonio Wilson Pessoa, a partir da data da publicação desta.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral

DO INTERIOR E JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 12/1/55

Petição: 025 — José Manoel Reis Ferreira e outros, deputados à Assembléia Legislativa do Estado, solicitam certidão do teor do requerimento com que solicitaram pagamento de Representação — Como requerem.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11/1/55

Petições: 08 — Héliá Pimentel, funcionária autárquica, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado — A D. E., para certificar o que constar.

011 — Maria Barata Sá e Sousa, funcionária da S. I. J., solicita certidão de tempo de serviço — A D. E., para certificar o que constar.

010 — Graziela da Costa Pereira, funcionária da S. I. J., solicita certidão de tempo de serviço — A D. E., para certificar o que constar.

0931 — Benedito Pedro de Carvalho, 1.º sargento enfermeiro, n. 457, da Polícia Militar, solicita licença especial — Adotamos os pareceres retro, opinando pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0927 — José Crescêncio Batalha, guarda marítimo de 3a. classe, n. 40, solicitando estabilidade na função — Opinao pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0925 — João Cordeiro Rego, guarda civil de 2a. classe, n. 83,

solicita licença especial — O pedido está em condições de receber deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0922 — Raimundo Ferreira Borges, investigador, lotado no DESP, solicitando contagem de tempo de serviço — Opinao favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Gal. Governador.

0889 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil de 3a. classe, solicita contagem de tempo de serviço — Somos favorável ao deferimento. A consideração do Chefe do Governo.

0884 — Manoel Jorge Rayol, sinaleiro de 2a. classe n. 65, solicita equiparação aos funcionários civis do Estado — Pelo deferimento. A consideração do Chefe do Executivo.

0883 — Laudemiro Diogo Palheta, guarda civil de 2a. classe, n. 60, solicita licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido.

0864 — Alcides Leopoldo Coelho, guarda civil de 1a. classe, n. 43, solicita contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

09 — João F. de Lima Filho, advogado de Ofício da Justiça Militar do Estado, solicita certidão de tempo de serviço — Ao exame e parecer do D. P.

0890 — Raimunda Amorim da Silva, professora lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, solicita prolongamento de licença-prêmio — Restitua-se à S. E. C.

019 — Raimunda Farias de Sousa, Maria Célia Sousa e outros, moradores no bairro da Maram-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais serão devolvidos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Proc.	Requerente	Despacho
6452-1	Abelardo Miranda dos Santos — Junte certidão de casamento.	
6454	Adail Lima Martins — Junte certidão de obito.	
6324	Angelo de M. Monteiro — Junte certidões legais.	
6371	Anisio dos Santos Mota — Junte certidão de casamento.	
6418	Antonio Cecim — Indeferido, por ser solteiro.	
6419	Antonio M. P. Junior — Junte certidão de casamento.	
6372	Antonio P. de Souza — Idem, idem, idem.	
6355	Antonita L. Barroso — Idem, idem, idem.	
6376	Berenice Prado Gomes — Junte certidões legais.	
6452-3	Francisca L. Sarmiento — Junte certidão de casamento.	
6425	Francisco Lins de Albuquerque — Idem, idem, idem.	
6452-4	Gregório Soares de Moura — Idem, idem, idem.	
6380	Hildegarda Caidas Miranda — Junte certidão legal.	
6383	Iracema de A. Silva — Junte certidão de casamento.	
6428	Izidoro Ramos de Campos — Diga o cargo que ocupa e junte certidão de casamento.	
6385-1	João Batista dos Santos — Junte certidão de casamento.	
6387	Joaquim F. do Nascimento — Idem, idem, idem.	
6385-3	José Augusto M. Paraense — Idem, idem, idem.	
6389	Lauro Teixeira de Carvalho — Idem, idem, idem.	
6452-7	Lúcio Macedo Kzan — Idem, idem, idem.	
6452-6	Luiz Gomes da Silva — Idem, idem, idem.	
6390	Manoel Gonçalves Guedes — Idem, idem, idem.	
6395	Oiga Soares Leão — Junte certidão legal de cada filho.	
6452-8	Osvaldo Pereira Martins — Junte certidão de casamento.	
6385-2	Raimundo Alves Farias — Idem, idem, idem.	
6445	Raimundo Mangabeira da Silva — Idem, idem, idem.	
6452-9	Reinaldo Gonçalves da Cruz — Idem, idem, idem.	
6446	Sebastiana Nascimento Silva — Idem, idem, idem.	
645210	Sebastiana Rodrigues Dantas — Idem, idem, idem.	
6446	Theodora Martins Castro — Idem, idem, idem.	

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETARIO

PORTARIA N. 2 — DE JANEIRO DE 1955

O Dr. José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições e no interesse do serviço público,

RESOLVE :

Recomendar ao Departamento de Contabilidade as necessárias e urgentes providências no sentido de serem atualizadas dentro de 30 dias todas as contas auxiliares referentes ao exercício de 1954, especialmente as de "Adiantamentos", "Consignações", "Exercícios Findos" e "Restos a Pagar".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

J. J. Aben-Athar
Secretário de Finanças

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 13/1/55

Processos :

N. 7, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 766, do Departamento do Material, Amicitia de Jesus da Costa Xavier — Adotando o parecer supra, suba à decisão final do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 3, do Departamento do Material — Retorne — Ao D. M., para audiência do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 4, do Departamento do Material — A S. E. C., para dizer.

N. 83, da Secretaria do Interior e Justiça, duodécimo do mês de janeiro de 1955 — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 3, da Coletoria de Renditas do Estado em Mosqueiro — Não procede o pedido do requerente, a Lei n. 758, de 28/12/53, no art. 20, concede aos administradores de Mesas de Renditas e aos Coletores a fiscalização da renda do Estado. Não há, pois, necessidade de portaria para o exercício de fiscalização que lhe está conferido no citado art. 2.º da Lei n. 753 — Dê-se ciência ao interessado e depois archive-se.

N. 34, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. C., para as devidas anotações.

N. 2, do Departamento do Material — Ao D. C.

N. 2, da Associação Be-

neficente e Recreativa Importadora — Ciente. Archive-se.

— S/n, do Serviço Especial de Saúde Pública — Arquivase.

— S/n, Conta de Fornecedores, H. Barra — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— S/n, de Manoel Belém, coletor no Município de Moju, solicitando contagem de tempo de serviço — A decisão final do Exmo. Sr. Gal. Governador.

— S/n, de Briolange Veloso Audal — Certifique-se, em termos.

— S/n, de Antônio Valadão da Costa e Silva — Esta Secretaria adota o parecer do D. P., que opina pela aposentadoria do requerente. Suba o presente processo à decisão final do Exmo. Sr. Gal. Governador.

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Despacho proferido pelo Sr. Diretor.

Em 12/1/55

Processos :

N. 6581, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 184, de Schlanger & Cia. — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

Ns. 199, do Rádio Clube do Pará; 200, 201 e 202, da Cantina de Aeronáutica de Belém, 1.ª Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 198, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P.N. — Embarque-se.

Ns. 197, de Fábio de Castro e 203, de A. R. Bastos Filhos — A Seção de Fiscalização.

— S/n, de Edgar Simões — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 5, do Fomento Agrícola — Como pede.

N. 3, da Associação Beneficente e Recreativa Importadora — Ciente, archive-se.

N. 29, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 204, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 205, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para lavrar o termo de fiança.

Ns. 2, do Almoxarife dos Correios e Telégrafos do Pará; 34, da Secretaria de Saúde Pública e 97, do Serviço Especial de Saúde

Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 7, do Serviço Especial de Saúde Pública e 36, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

— N. 252, da The Texas Company (South America) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 210, de A. Quirino e 211 de Júlio Moraes — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 207, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Como requer.

— N. 209, de Manoel Fernandes — À Secção de Fiscalização.

— N. 206, de Luiz Geolós de Moura Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 208, de Alcides Alves de Araújo — Encaminhe-se à S. E. F.

— N. 213, de Aristides Fonseca Cardias — Certifique-se.

— Sm, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu — À 1a. Secção, para informar.

— N. 214, de Bento José da Silva — À Secção de Fiscalização, para designar os fiscais de rendas Mário Costa e Armando Moraes, para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A

SALDO do dia 12	
de janeiro de 955	1.727.327,50
Renda do dia 13	
de janeiro de 955	1.244.657,60
Recolhimentos e Descontos	92.182,70
	1.336.840,30
SOMA	3.064.167,80
Pagamentos efetuados no dia 13/1/55	1.772.856,00
SALDO para o dia 14/1/55	1.291.311,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.014.582,10
Em documentos	151.312,10
Depósitos Especiais	125.417,60
TOTAL	1.291.311,80

Belém (Pará), 13 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pasará hoje, dia 14 de janeiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas:

Presidência S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material,

Museu Paraense Emilio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Restos a pagar — Exercícios de 1954:

Panair do Brasil S/A, Amintor de Paulo Cavalcante, D. F. Moutinho, Francisco José de Lemos Manesqui, Manoel José de Carvalho, Nelson Arante e Oliveira & Santos.

Diversos: Panair do Brasil S/A, Maria Costa da Silva Freitas, Lourival Pires Corrêa, Hermenegildo da Silva Friza e Armando de Almeida Moraes.

Salário-família:

Aluinaldo Alves Dias, Arthur Queiroz Nogueira, Américo Viana de Lima, Clira Pimenta Arguelles, Cezar Nunes dos Santos, Francisco Paixão do Nascimento, José Ribamar de Carvalho, Joana dos Santos Godinho, Reinaldo Miranda, Perpétua Marques Batista, Maximiano Memória da Silva, Adauto Ribeiro Soares, Adauto Alves de Oliveira, Ana Duarte, Barbossa, Angelina Ruth Araújo de Nascimento, Antônio Maria Menezes de Carvalho, Cantianila de Carvalho Teixeira, Carlos Higino da Silva, Carlos Silva, Carmen Fiel Cabral, Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, Cleide de Carvalho Ferreira, Cirilo Soares de Franca, Durval Mesquita de Araújo, Edite Cardoso Bastos, Emilia Moraes dos Santos, Eduardo Ferreira de Sousa, Francisco Afonso de Melo Saraiva, Francisco Machado da Cunha, Jonathas Profeta de Jesus, João Cândido Reis, João Corrêa de Araújo Pinto, João Firmino Pantoja, João Garcia Galvão, João Pereira da Silva, João Coelho de Lima, Joaquim José da Silva, José Evangelista dos Reis, José Mariano Cavaleiro de Macedo, José Pereira de Oliveira, Júlia Santiago da Silva, Leércio de Castro Cunha, Laura Fernandes Bentes, Lindalva Clélia da Silva Pinto, Lúcia Ferreira Braum, Lucinda Pinho de Assis, Luzi Francisco do Nascimento, Manoel Ferreira dos Santos, Maria Amoras Pereira Damasceno, Maria da Encarnação C. de Araújo, Maria Furtado Machado, Maria de Nazaré Carpes Muniz, Mário Vicente Pacheco, Nélio David Pantoja de Barros, Odemar José da Silva Romeiro, Orlando Patrício, Osarina da Silva Paiva, Otávio Franco Ramos, Odílio Gonçalves de Oliveira, Pedro Evangelista de Lemos, Raimundo Expedito Bragança, Raimundo Geraldo de A. Pinho, Raimundo Guilhon de Oliveira e Rosa Bezerril da Costa.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

— N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

— N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

— N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

— N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

— N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

— N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 12-1-55.

Processos:

N. 1212, de Maria Batista Rebelo — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. n. 16, do Dec. Lei n. 3143, 11-11-938.

N. 3094, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

N. 3093, de Assad Curi Tobias Atala — requerendo arrendamento de terras para exploração de Borracha no Município de Altamira. — Sim, em renovação.

N. 3096, de Judith Bezouro Curi, requerendo renovação de terras de castanha no Município de Altamira. — Sim, pago o atrasado e dentro dos limites dados pelos S. C. R.

N. 1782, de Maria Rodrigues Mauad — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Altamira. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

N. 1209, de José Marques Sobrinho — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Dec. Lei n. 3143 de 11-11-938.

N. 1178, de Francisca Lopes de Sena — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143, de 11-11-938.

N. 2328, de Antônio Valentinoto Filho — requerendo arrendamento de castanhais do Município de Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

N. 1188, de Júlio Marques da Costa, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — Deferido de acordo com o art. 16 do Decreto n. 3143 de 11-11-38.

N. 1202, de Alfredo Sobral — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Alenquer. — Sim, nos termos das informações do S. C. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 12-1-55.

Processos:

N. 031, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Ofício n. 4, remetendo para registro o convênio firmado entre esta Secretaria e a P. M. de Altamira, para início da construção do Grupo Escolar. — Satisfeita a exigência do T. C., restitua-se aquele Tribunal, com ofício este expediente.

N. 001, da Prefeitura Municipal de Belém — remessa de 1 exemplar do esboço do anteprojeto do novo Código Geral do Mun. de Belém. — Arquivo.

N. 3232, do Departamento Estadual de Segurança Pública — participação. — Arquivo-se.

N. 028, de Jarina Carneiro da Silva — requerendo, no sentido de ser feita a apostila no título de nomeação em que é requerente. — Ao D. P.

N. 034, do Departamento Estadual de Águas — remetendo 4 vias das análises de águas. — Ao S. S. P.

N. 057, de Pedro Amador Lauro, requer licença para exploração de Castanha no Município de Altamira. — Ao S. C. R.

N. 032, do Vereador Municipal de Tucuruí — telegrama solicitando providências contra D. Pontes Francês, sobre terras de castanha em Tucuruí. — Ao S. C. R.

N. 054, da Coletoria de Rend. do Estado em Conceição do Araguaia — prestando informações. — Ao S. T.

N. 053, da Coletoria de Rend. do Estado em Conceição do Araguaia — prestando informações. — Ao S. T.

N. 052, da Coletoria de Rend. do Estado em Conceição do Araguaia — prestando informações. — Ao S. T.

N. 051, da Coletoria de Rend. do Estado em Conceição do Araguaia — prestando informações. — Ao S. T.

N. 064, de Heráclito Oséas Gonçalves — requerendo desentranhamento de documentos no Município de Soure. — Ao S. T.

Ns. 060 059, e 561, da Coletoria Estadual de Maracanã. — informações. — Ao S. T.

N. 045, de Abrahão Hermongenes de Lima — protestando contra o requerimento por compra de imóvel feita por Luiz Pereira Caetano, ao Estado. — Ao S. T.

N. 046, de Conceição do Espírito Santo Silva — requerendo compra de terras situadas no Município de Conceição do Araguaia. — Ao S. T.

N. 036, de Raimundo Carlos Damasceno — requerendo compra de terras situadas na Estrada do Pôrto. — Ao S. T.

N. 058, de Waldemar de Oliveira Rocha — requerendo compra de terras situadas no Município de Óbidos. — Ao S. T.

N. 044, de João Batista de Assis — requerendo compra de uma ilha no município de Faro. — Ao S. T.

N. 2478, de Otávia Rodrigues do Vale Júnior — requerendo compra de terras no Município de Conceição de Araguaia. — O requerente deve ficar enquadrado nas leis em vigor. Arquivo-se.

N. 3217, de Maria Batista Rebelo — aguardando despacho sobre o requerimento de castanha no Município de Santarém. — Assunto resolvido favoravelmente. Arquivo-se.

N. 063, do Departamento Estadual de Águas — solicitando reinspeção médica de José Rodrigues de Magalhães. — Ao S. S. P.

Ns. 050, 049 048, 047, 056 e 055, da Coletoria de Rend. do Estado em Conceição do Araguaia — informações. — Ao S. T.

N. 033, do Departamento Estadual de Águas — fazendo remessa de petição de Osvaldo Lima, pedindo exoneração. — Ao D. P.

N. 025, de João Alberto Branco de Paiva — requerendo certidão no Município de Muaná. — Ao S. T.

N. 026, de Leonice Souza da Silva — requerendo compra de terras situadas no Município de Juruti. — Ao S. T.

N. 029, de Guilherme Imbiriba Guerreiro — requerendo compra de terras situadas no Município de Oriximiná. — Ao S. T.

N. 024, de Agostinha Penha Soares — requerendo compra de terras situadas no Município de Maracanã. — Ao S. T.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 13/1/55

Processos:

Ns. 0062, de Julieta Sousa S. Brígida; 0066, de Vespertina Amaral da Silva; 0019, de Raimunda Coelho de Melo; 0055, de Cleone Elisabet Bioche; 0014, de Elídia da Purificação Pereira; 0073, de Isaura Garcia e Sousa; 5224, de Ana Maria G. Gomes; 5236, de Inácia de Jesus Santos; 5193, de Maximiana F. de Menezes; 5192, de Isabel dos Santos Dias; 5191, de Matilde Isabel de A. e Sousa; 0059, de Esmeralda Barbosa da Fonseca; 5221, de Luiza Rangel G. de Matos; 5230, de Isaura Cavaleiro da Silva; 5232, de Laura Batista de Lima; 5233, de Sulamita Cavaleiro Viagas; 5223, de Marcelina Santos; 5221, de Maria Luiza da Costa Reto; 5222, de Maria da Paixão Cal; 5227, de Helena Gomes; 5228, de Arminda Cabela Ferreira; 5103, de Laura Fernandes Bentes; 5092, de Amélia da Rosa e Silva; 5090, de Maria de Lourdes C. de Amorim; 5093, de Maria Horácio Castro; 5088, de Emília Clara de Lima; 5115, de Almerinda Santiago de C. e Silva; 5135, de Isaura Garcia e Sousa; 0109, de Zilda Pereira da Silva; 0108, de Raimunda Duarte Monteiro; 0105, de Maria Gabriela C. Ramos; 0106, de Milka Paiva de Moraes; 0084, de Maria Luiza Rocha; 0101, de Guilhermina R. Ferreira; 0018, de Maria da Penha de S. Pereira; 0019, de Isaura Coutinho de Sousa; 0089, de Joana da Costa R. Corrêa; 5162, de Domicilda da Silva F. Chagas; 0011, de Menalde Rodrigues da C. Monteiro; 0009, de Enide da Serra M. Martins; 0008, de Aida Zoguri R. Pará; 0010, de Lucila Magalhães Paes; 0003, de Venusina Leão Condurá; 0026, de Elísia de Andrade Nobre e 0091, de Guilomar Brígido — Certifique-se.

— Sm, do G. E. Gonçalo Ferreira — Ciente. Arquivo-se.

— N. 0041, da S. Saúde Pública — Ciente. Arquivo-se.

— N. 0016, de Lourdes Conceição Marta — Ao Fichário.

— N. 5206, de Terezinha de Jesus dos S. Drago — Encaminhe-se ao D. P.

ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Marcos da Luz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 15.º Termo, 15.º Município de Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda da estrada que vai de Bragança à Campos. Limita-se pelo sul com terras do requerente, por uma linha reta que vai de um marco das terras demarcadas de José Francisco da Costa até atingir as terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva com 936 metros de comprimento; ao norte com terras devolutas por uma linha reta com 880 metros de comprimento; a leste com terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva, com 550 m. e à Oeste também com terras devolutas por uma linha reta com 484 metros de comprimento. Medindo pelo Norte 880 metros, pelo Sul 936 metros, por Oeste 484 metros e por Leste 550 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9945 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Barbosa do Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de João Coêlho, e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras, situada à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no quilômetro 55 e 56, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coêlho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9944 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adozinda Benjamim de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá; 31.º Termo; 31.º Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado

sito no lugar Baixa Funda, limitando-se pela frente, com a Estrada do Matupiri; pelo lado direito, com Damião Sena Gaia; pelo lado esquerdo, com Antônio Neves e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9943 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vitalina Campos Gonçalves Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, denominada Bom Jesus, limitando-se pela frente com o rio Acará, pelo lado de baixo com as terras dos herdeiros de José Bernardino Gonçalves; e pelo lado de cima com as terras dos herdeiros de Antônio Lisboa Ribeiro; pelos fundos com quem de direito; medindo 250 metros mais ou menos de frente, e com 1.000 metros de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9946 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Marcelino de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo; 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, denominado "São João" à margem direita do igarapé Patuá, para onde faz frente, limitando-se; pelo lado de cima com a Estrada do Paiol; pelo lado de baixo, com o igarapé Sapucaia e fundos até o igarapé denominado "Seco", medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 12 de janeiro de 1955. (a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, cl. O.

(14, 24 e 31-1-55)

O Engenheiro Agrônomo Cláudio Belem de Nazaré, designado pela portaria n. 1, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Faz público pelo presente edital, que no dia vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às quinze (15) horas, terá início, com uma audiência na residência do interessado, a medição e discriminação de um lote de terras, pretendido pelo Sr. Raimundo Araújo e Silva ou Rai-

mundo Araújo da Silva, situado à margem direita da E. F. B., limitando-se pela frente com a Estrada, lado direito, com terras devolutas pelo lado esquerdo com terras denominadas "Belo Horizonte" e pelos fundos, com o Ramal do Utinga, medindo quatrocentos (400) metros de frente e seiscentos (600) ditos de fundos ou menos, sendo localizado no 11.º Município de Ananindeua, 6.ª Comarca, 11.º Termo e 24.º Distrito, ficando convidado todos os interessados e mais interessados para assistirem os trabalhos demarcatórios, acompanharem os mesmos e reclamarem, se necessário, o que for a bem dos seus respectivos direitos.

E para que não se alegue ignorância vai este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado por cópia à porta da Coletoria Estadual de Ananindeua.

Belém, 12 de janeiro de 1955. (a.) Cláudio Belem de Nazaré, Engenheiro Agrônomo.

(T. 10042 — 14-1-55—Cr\$ 80,00)

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO

Acham-se abertas na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, no período de 7 a 25 do corrente, as inscrições das candidatas do sexo feminino, de 18 a 35 anos, ao Curso de Auxiliares de Puericultura, a ser realizado nesta cidade. Para o referido Curso foram destinadas 20 vagas às candidatas credenciadas por Instituições de Proteção à Maternidade e à Infância ou Prefeituras do Interior do Estado e cinco vagas para as candidatas residentes na Capital.

As candidatas deverão apresentar prova de identidade, certificado de curso primário, atestado de idoneidade moral, dois retratos 3 x 4, uma estampilha de 3,00 e um selo de Educação e Saúde.

A prova de seleção será realizada às 10,00 horas do dia 25 do corrente, na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, à Rua de Santo Antonio, 120.

Informações e inscrições na sede da Delegacia no horário das 11,00 às 13,00, diariamente.

Belém, 7 de janeiro de 1955. (a.) Dr. Salomão Moisés Levy, Delegado Federal da Criança da 1.ª Região.

(G. — 9, 14 e 20-1-55)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação à matrícula

De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901; b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado; c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios

paralelos, segundo os Decretos n. 19.280, de abril de 1931 21.108 e 22.187, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de idade.
2 — Carteira de identidade.
3 — Atestado de idoneidade moral.
4 — Atestado de sanidade física e mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série. Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de dezembro de 1954. — (a.) Cláudio Barata Penabaz, secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor Federal respdo. pelo expte. — Dr. João da Costa Carneiro, diretor.

(G. — Dias 16, 21, 27/12/54; 7, 13 e 15/1-55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Abre concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da referida Secretaria.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da Secretaria de Fazenda Municipal, compreendendo-se as seguintes Seções: Receita, Despesa, Seção do Material e Gabinete do Diretor.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda Municipal, em cartas fechadas, com oferta da quantia respectiva, dentro do orçamento vigente, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia vinte (20) do corrente, às dez (10) horas da manhã.

Os interessados poderão colher melhores dados, na mencionada Secretaria, de acordo com a respectiva planta, que será apresentada.

O prazo para a entrega dos referidos materiais, será dentro de trinta (30) dias, após a aprovação por S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

Será tornada sem efeito a presente concorrência, se os materiais ora especificados, não estejam de acordo com a respectiva planta.

Os concorrentes deverão estar quitos com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Fazenda Municipal, 12 de janeiro de 1955. — (a.) Dr. Hamilton F. Moreira, Secretário de Fazenda.

(G. — 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21-1-55).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito Maria Lúcia Burgos Xavier, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Batista Campos, 172.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, Primeiro Secretário.

(T — 10033 — 13, 14, 15, 16 e 18-1-55 — Cr\$ 40,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

1.ª Concorrência Administrativa

Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de quinze (15) dias, a contar de seis (6) do corrente mês de janeiro, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material Permanente e de Consumo, necessário a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1955.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas, aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de janeiro de 1955.

(a) Manuel Lopes da Silva
Almoxarife I

(Ext. 5 e 14-1-55)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino
Agrícola e Veterinário
ESCOLA AGRÍCOLA
"MANOEL BARATA"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, a Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros materiais necessários ao consumo habitual desta repartição, nos termos do Art. 37, do Decreto lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor devendo os respectivos requerimentos serem acompa-

nhados de : contrato social ou pública forma; quitação dos impostos, federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda, além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas (of. n. 25, de 23-1-41, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

III — A abertura das propostas será feita no dia 15 do mês corrente, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola localizada na ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 7 de janeiro de 1955. — HILDA DA SILVA COUTINHO — Esc. Cl. "F", chefe da T. A. — Visão — JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA — T. Educ. Rural Cl. "L" Di retor.

(Ext. — Dias 8, 11 e 14-1-55)

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 712, de 28-12-954, do Sr. Dr. Diretor desta Ferrovia, e, em cumprimento ao disposto no art. 222, § 2.º, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, do E. F., notifico pelo presente o trabalhador, referência 17, da T. N. E. E. M. desta Estrada, José Plácido da Costa, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir desta data, comparecer perante esta Comissão, a fim de apresentar sua defesa no processo contra o mesmo instaurado por abandono de emprego.

Belém, 10 de janeiro de 1955. — Guilherme Antônio de Melo, Presidente.

(Ext. — 12, 14 e 16-1-55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSPECTORIA DA GUARDA-CIVIL
Secretaria

Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mês, o guarda-

civil de 3.ª classe n. 130, Mariano Ranulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspectoria da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00

às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954
Tacieli Raposo de Melo
1.º Ten.-Insp. Cmt.
(G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa, e a Senhorita Maria Lúcia dos Santos Bezerra.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1955, presentes no edifício da Câmara Municipal de Belém, os Srs. Luiz Henriques Mota da Silva, presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário; Orlando de Azevedo Reis, 2.º secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Câmara Municipal de Belém, resolve contratar a Senhorita Maria Lúcia dos Santos Bezerra, de aqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Cláusula quarta — O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro, contado da data de sua assinatura.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, pessoal variável do orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se a contratada deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa da contratada sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando Azevedo Reis

2.º Secretário

Maria Lúcia dos Santos Bezerra

Contratada

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Higinio Brito Lira.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1955, presentes no edifício da Câmara Municipal de Belém, os Srs. Luiz Henriques Mota da Silva, presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário; Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Higinio Brito Lira, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Contínuo da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00).

Cláusula quarta — O presente contrato terá a vigência até 31

de dezembro, contado da data de sua assinatura.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do contratado, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 1.º de janeiro de 1955.
Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Orlando de Azevedo Reis

1.º Secretário

Arquelau da Mota

2.º Secretário

Higinio Brito Lira

Contratado

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa, e a senhora Edith Azevedo da Silva.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1955, presente no edifício da Câmara Municipal de Belém, os Srs. Luiz Henriques Mota da Silva, presidente; Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário; Orlando de Azevedo Reis, 2.º secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar a senhora Edith Azevedo da Silva, de aqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Cláusula quarta — O presente contrato terá a vigência até 31 de sua assinatura.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, pessoal variável, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se a contratada deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa da contratada sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando de Azevedo Reis

2.º Secretário

Edith Azevedo da Silva

Contratada



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.343

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE
JANEIRO DE 1954
Juízo de Direito da 3.^a Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Matilde Ribeiro de Araújo. — Mandou juntar certidão de óbito.

— Idem, de Antônio Pinheiro do Nascimento. Sim.

— Inventário de Francisco Augusto de Mesquita. — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S/A; R., R., Cia. Industrial de Borracha da Amazônia, Ltda. — A cartório, para juntada de um ofício.

— No ofício de n. 1.624, do Imposto de Renda. — Mandou juntar.

— No requerimento de José Corrêa Pegado. — Deferido.

— Ação ordinária: A., Vicente de Sá Rangel; R., Herança de Arthur Rodrigues França. — Diga o autor.

— Renovação de contrato: A., Coutinho & Cia.; R., Maria Corte Real de Campos. — Mandou que o escrivão certifique na forma recomendada.

— Concurso de credores: Requerente: Moacir Pinheiro Ferreira. — Mandou que o contador informe.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Ana Maria Cardoso. — Marcou o dia 13 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— Investigação de paternidade: A., Neusa Reis; R., Antônio Lopes Soares. — Marcou o dia 15 do corrente, às 11,30, para o prosseguimento.

— Desquite amigável: Requerentes, Francisco Oliveira dos Santos e Heloísa Fonseca dos Santos. — Julgou procedente.

— Casamento de Jorge Martins Lisboa e Paula Serena Rodrigues. — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Júlio Ferreira da Silva e Raimunda Palheta do Nascimento. — Idêntico despacho.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Antônio Loureiro. — Conclusos.

— Despejo: A., Amândio Go-raib; R., Durval Moraes. — A conta.

— Idem, por Júlio Duarte da Costa contra Rui Tavares Ferreira. — Marcou o dia 17 do corrente, às 10 horas, para o pagamento do requerido.

— Idem, por Adalberto Gomes Fernandes contra Júlio Duarte da Costa. — Marcou o dia 20 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, por Pascoal Pachiamo contra M. M. Carvalho. — Mandou renovar as diligências para o dia 1.^o de fevereiro vindouro, às 10 horas.

— Idem, por Jaime Dacier Lobato contra Raimundo Gomes de Sousa. — Diga o autor.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Reintegração de posse: A., Ipa dos Santos. — Marcou o dia 17 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Torres, Ferreira & Cia.; R., J. F. Carvalho. — Idem, dia 21 do corrente, às 10 horas.

— Reintegração de posse: A., Miguel David Saúma e sua mulher; RR., Sebastião Severino de Menezes e outros. — Mandou selar e preparar.

— Ação ordinária: A., Francisco Duarte da Costa; RR., Dalvina Alves de Sousa e outro. — Mandou aguardar o prazo da contestação.

— Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Almiris Rossi. — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Antônio Carlos Nascimento. — Mandou prosseguir.

— Idem, de Bazília Maria de Oliveira. — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 6.^a Vara
ac. a 5.^a

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Retificação: Requerente, Clara Lima da Costa. — A cartório.

— Idem, por Maria Augusta Parente Araújo. — Deferiu.

— Idem, por Joaquim Aleixo Vaz. — Mandou retificar.

— Ação renovatória: A., Guilherme Bessa de Oliveira; R., Dr. Miguel Simão Tuma. — Diga o autor.

— No requerimento de Osvaldo Pacheco Dillon. — Deferido.

— Consignação: A., Maria de Nazaré da Cunha Muniz Reis; R., Prefeitura de Belém. — Marcou o dia 19 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

— Comissão: A., A Prefeitura de Belém; R., Josefa Matos Pinho de Castilhos. — Marcou o dia 18 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Maria de Moura Magalhães Bastos. — Mandou aguardar as informações do imposto de renda.

— No requerimento de Rodrigues Batista & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Conceição Samus Ribeiro. — Mandou citar.

— Inventário de Antônio Luiz Nunes. — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Martins da Silva & Cia.; R., João de Barros Filho. — Em avaliação.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Mirelia Lúcia Gaspar Batalha. — Marcou o dia 18 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— Alimentos: A., Augusta Aurora do Nascimento; R., Salomão Ibrahim Aarão. — Marcou o dia 26 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Izaura dos Santos Rocha e outra; R., Fe-

— Desquite litigioso: A., Evaldo Garrido Pinheiro; R., Jan-dira Brandão Pinheiro. — Diga o M. Público.

— Idem, A., Romeu Mendes Pereira; R., Gregória Helena Ben-simon Mendes Pereira. — Idêntico despacho.

— Alimentos: A., Benedita Castro Cardoso; R., Felix Ara-cati da Memória Cardoso. — Diga o M. Público.

— Investigação de paternida-de: A., Júlia Vasconcelos; R., Joel Freire da Conceição. — Man-dou proceder o reconhecimento do menor.

— Alimentos: A., Inácia Ma-ria de Lima; R., Otávio Martinia-no de Mesquita. — Marcou o dia 14 do corrente, às 9 horas, para a audiência de instrução e julga-mento.

— Alimentos: A., Helena da Silva Pacheco; R., Fernando Lú-cio de Lima França. — Idem, dia 25 do corrente, às 11 horas.

— Idem: A., Letícia Silva; R., Estevam Sampaio. — Mandou ci-tar.

— Investigação de paternida-de: A., Maria Olmo de Aguiar; RR., Os herdeiros de Raimundo Benedito de Sousa. — Mandou averbar.

— Investigação de paternida-de: A., Rosa Teixeira de Car-valho; R., Carlos Alves Figuei-redo. — Diga o M. Público.

— Investigação de paternida-de: A., D. Gláfrica de Castro Lo-bato; R.R. Dona Otília Sehuster-chitz. — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Ser-rão Júnior. — Em nova autua-ção.

— No requerimento de Maria Martins Bermejo. — Mandou ci-tar.

— Despejo: A., Adolfo da Sil-va Figueiredo; R., Julieta Fer-reira de Oliveira. — A conta.

— No requerimento de Ro-mão de Jesus César. — Mandou citar.

— Consignação: A., Manufa-tura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Fer-reira Diogo e sua mulher. — A cartório.

— Idem: A., Pereira Pinto & Cia.; R., Mourão & Cia. — De-feriu as provas requeridas.

— Consignação: A., José Ma-ria Tavares; R., Manoel Marques Batista. — Mandou sejam cum-pridos os despachos de fls. 51v. e 56.

— No requerimento de Manu-fatura de Fumos Democrata, Ltda. — Deferido.

— Prestação de contas: A., Mário Soares da Cunha; R., Pa-nair do Brasil S. A. — Mandou cotar.

— No requerimento de Bel-miro José de Almeida. — Mandou citar.

— Idem, de José da Silva Maués e outro.

— Ação executiva: A., Au-gusto dos Santos Melenas; R., Do-

rotéa Pereira de Jesus. — Mandou entregar ao exequente a quantia de Cr\$ 2.165,00 e o restante à executada, com as cautelas legais e indeferiu o pedido de honorários do advogado do autor.

— Ação executiva: A., Manoel Pinto da Silva; R., Augusto Tavares. — Mandou renovar as diligências para o dia 2 de fevereiro vindouro, às 10 horas.

— Imissão de posse: A., Manoel Sardo de Sousa Leão e sua mulher; R., Eduardo Pereira de Conceição e sua mulher. — Marcou o dia 17 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EXPEDIENTE DE 8 DE JANEIRO DE 1955

Juízo de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Alirio Brasileiro de Macedo. — Concluiu.

— Restituição de posse: A., Dr. Scila Lage; R., Antônio Arruda Lima. — Mandou que o escrivão declare o motivo por que não se realizou a audiência marcada.

Juízo de Direito da 6.^a Vara
ac. a 5.^a

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Maria de Nazaré Antônio Medeiros. — Diga o M. Público.

— Idem, de Marivalda dos Santos Costa. — Idêntico despacho.

— Deferindo os executivos da Prefeitura de Belém contra Domingos Vitorino de Sousa, Adalo Carlos Mariano, Conrado Martins Machado e Justo de Castro.

— No requerimento de Mercedes de Azevedo Santa Rosa. — Ao titular da 7.^a Vara.

— Usucapião: Requerente, Virgínia Tavares Anet. — Mandou prosseguir no dia 31 do corrente, às 10 horas.

— Retificações: Requerente, Moacir Fonseca. — Indeferiu.

— Idem, pelo Sr. Renato Moreira Melo. — Mandou juntar a certidão de nascimento cuja retificação é pleiteada.

— Idem, por Justiniano Santos Pacheco. — Mandou justificar.

— No requerimento de Olegá-

xandre Nascimento. — Concluiu.

— Retificação: Requerente, Maria do Carmo Silva Bulhões. — Deferiu.

— Idem, por Sabina Lobato. — Mandou justificar.

— Idem, por dona Regina Magno de Aguiar. — Mandou que a requerente diga qual o interesse que tem no feito.

— Idem, por Zita Rodrigues da Silva. — Deferiu.

— Idem, por José Ribeiro Salustiano. — Julgou procedente a justificação.

— Inventário de Fábio de Azevedo Lobato. — Digam os interessados.

— Idem, de Catarina Lopes Perez. — Em declarações finais.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra o Paissandú Esporte Clube (campo), Salomão Almeida, Marmen Monteiro Valois, Manuel Pinto da Silva, Cândida Mariano Ferreira, José Damásio de Oliveira, Severino José Soares, Raimundo Araújo dos Santos, Domingos Lacorte, Eduardo de Moraes e Paulo Rodrigues Pinto.

— Ação executiva: A., Santos & Carvalho; R., Aureliano Rodrigues da Costa. — Marcou o dia 19 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Renovatória: A., Gomes, Proença & Cia.; R., Maria Vivina da Costa e seus filhos. — Idem, dia 17, às 17 horas, para a diligência.

— No requerimento de Mariana Maia de Oliveira Brito. — Deferido.

— Ação executiva: A., Brasil Extrativa S/A; R., Franco & Irmao. — Julgou improcedente a ação.

Juízo de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Homologação de entrega de menor: Requerente, Aurora Pereira da Silva. — Mandou lavar o termo devido.

— Idem, por Moacir Raiol de Araújo e sua mulher. — Idêntico despacho.

— No requerimento de Ale-

xandre Nascimento. — Deferido

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias
O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que por parte de José Antonio Gonçalves lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, José Antonio Gonçalves, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Dom Romualdo de Seixas número 822, na qualidade de tutor do menor impúbere Manoel da Glória Lopes, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, de 10 anos de idade, estudante, vem respeitosamente dizer a V. Excia. que a partir do ano de 1939, a mãe de seu tutelado, dona Emilia Lopes, natural também deste Estado, de prendas domésticas, falecida nesta cidade em dias de 1948, passou a viver, teúda e mantida, com o irmão do peticionário, de nome Alberto Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, solteiro, comerciante, estabelecido e residente no Município de São Miguel do Guamá; dessa união conjugal nasceu o tutelado do peticionário, em primeiro de agosto de 1942, na cidade de São Miguel do Guamá, sendo seu nascimento registrado nesta capital, no Cartório de Primeiro Ofício, em 28 de setembro deste ano, no livre número 243, às folhas número 183 verso, sob o número 60.657 doc. número 1; os pais do referido menor sempre viveram como se casados fossem, mantendo lar próprio, sendo essa união conjugal conhecida da família dos mesmos, além de pública e notória, não existindo entre ambos relação de parentesco que obstasse o casamento; o tutelado do peticionário sempre viveu a expensas do seu pai tendo este, ainda nos anos de 1950 e 1951, o matriculado, para receber instruções primárias nas Escolas Reunidas do lugar Acari, do Município de São Miguel do Guamá doc. número 2; em dias de 1953, sentindo-se doente, o pai do tutelado do requerente liquidou os haveres que possuía neste Estado retirando-se, em seguida, para Vila Verde, República de Portugal, onde veio a falecer em 16 de julho do corrente ano, ainda no estado de solteiro, tendo antes de viajar deixado seu filho entregue ao requerente. Em face do exposto estabelecendo o artigo 363 do Código Civil Brasileiro que os filhos ilegítimos, de pessoas que não caibam nos impedimentos estabelecidos no artigo 183, número I a IV, do mesmo Código, como justa e precisamente ocorre no presente caso, têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação, vem o peticionário com fundamento nesse artigo, número 1, propor a presente ação de investigação de paternidade contra os herdeiros de Alberto Gonçalves, pai do seu tutelado, requerendo sejam os mesmos citados por edital, visto não saber-se o domicílio exato, para que contestem, querendo, os termos da ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia, seguindo-se nos ulteriores de direito até final declaração de procedência da ação, com o reconhecimento do menor como filho natural do "de cujus" e condenação dos R. R. nas custas. Protestando-se por todos os generos de prova em direito permitidos, inclusive testemunhas e requerendo arbitramento da taxa judiciária no mínimo, pede e espera deferimento. Belém, 27 de dezembro de 1954. — (a.) P. p. Alberto Carneiro Martins de Barros. A. Cite-se por edital com o prazo de 60 dias. Em 3-1-955. — (a.) Júlio Gouvêa.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei, por força do qual ficam citados os herdeiros do falecido Alberto Gonçalves a fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a respectiva ação, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo de 60 dias, marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(T. 10045—14,155—Cr\$ 160,00)

SOCIEDADE BENEFICENTE

SANTO ANTONIO

Resumo dos Estatutos, reformados, da Sociedade Beneficente Santo Antonio, aprovados em sessão de Assembléia Geral, de 30 de novembro de 1954.

Denominação — Sociedade Beneficente Santo Antonio.

Fundo Social — É constituído de: joias, mensalidades, anuidades, donativos, etc..

Fins — Tem por finalidade: a) socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar;

b) procurar manter o bem estar dos seus associados, patrocinando as causas justas, e dando-lhes conforto moral quando atingidos por qualquer fatalidade;

c) manter escola de alfabetização, para sócios e pessoas estranhas;

d) promover sessões cívicas;

e) manter biblioteca para sócios e visitantes;

f) prestar benefícios a pessoas estranhas ao corpo social, desde que reconhecidamente pobres, com verbas estipuladas, pela Diretoria no seu Regimento Interno.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 5 de agosto de 1934.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, depois de pagos todos os compromissos da mesma, o saldo será distribuído à Instituição de Caridade do Estado, determinada pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente — Manoel da Cruz Rodrigues, brasileiro, casado, barbeiro, residente

à Av. 25 de Setembro, n. 409, nesta cidade.

1.º Secretário — Alcides Guedes da Fonseca, brasileiro, casado, func. aposentado.

2.º Secretário — Maria de Nazaré Guedes, brasileiro, solteira, doméstica;

Tesoureiro — Walter Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, operário.

Belém, 10 de janeiro de 1955.

(a.) Manoel da Cruz Rodrigues, Presidente.

(T. 10343 — 14,155—Cr\$ 200,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 30 dias
O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito e Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu entrada, em aforamento a Rodolfo Pereira Dourado o terreno sito nesta cidade, à Rua Visconde de Herval, s/n, medindo 23m,73 de frente por 92m,40 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1894 a 1952, num total de Cr\$ 118,50, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada pena de confesso, testemunhas,

documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seu direito. Termo que D. e E. Deferimento. Belém, 4 de novembro de 1954. — (a.) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. como requer. Belém, 8 de novembro de 1954. — (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual, ficam os herdeiros do suplicado Rodolfo Pereira Dourado, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correção em carício, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrivão juramentado o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 1004—14,155 — Cr\$ 140,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 337

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 147.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos sete (7) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente, que consistiu de: aviso telegráfico da Agência do DCT de Cametá, comunicando que foi entregue o telegrama deste TC ao Primeiro Secretário da Câmara daquele Município; ofício n. 1954, de 28-12-54, do Sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, remetendo os balancetes Receita e Despesa referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, do exercício financeiro de 1954; ofício n. 248, de 22-12-54, do Sr. Antonio Ortega Sampaio, Prefeito Municipal de Anhangá, remetendo os documentos pedidos no ofício n. 116-A, deste TC; ofício do J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças: ns. 3 e 4155, de 4-1-55, remetendo as cópias de fichas de pagamento extraídas no período de 20 a 24 de dezembro de 1954 (Processo n. 660) e o D. O. de 15-12-54, que publicou a Lei n. 914, de 10-12-54, que dispõe sobre o Orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 1955 (Processo n. 631); ofício n. 1260, de 31-12-54, do Sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré da Costa Tavares, para os serviços de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar de Cametá (Processo n. 663) e ofício n. 5Sec. de 3-1-55, do Sr. Deputado Augusto Pereira Corrêa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, nos seguintes termos: "Ermos, Sr. Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado. Em cumprimento à decisão da Assembléia Legislativa do Estado, em sessão realizada no dia 28 do corrente, venho, por meio desta, solicitar as providências legais, para punição do Sr. Ossian da Silveira Brito, funcionário desse Tribunal, por desrespeito à Assembléia Legislativa, com fun-

damento no art. 1.^o da lei n. 603, de 20-5-53, combinado com o art. 37 do Regimento Interno desse Tribunal e disposições aplicáveis do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais. Fundamenta-se a decisão do Legislativo, que ora transmito a V. Excia., no fato de haver o Sr. Ossian Brito dirigido uma carta ao vespertino "A Vanguarda", e publicada na tarde de 23 do corrente e escrito um artigo pelo jornal "O Imparcial", em data de 27 do corrente, em que usa expressões altamente insultuosas ao legislativo estadual e aos seus dignos integrantes, fato esse possível de punições. Nem se pode admitir tenha referido cidadão agido como jornalista, porquanto na carta que dirigiu à "Vanguarda" o fez como Secretário do Tribunal de Contas, a título de defesa, sem para isso estar autorizado. E quanto ao artigo publicado no "Imparcial", usou de pseudônimo cuja responsabilidade já assumiu em publicação pelo jornal "Folha do Norte", a quando do incidente semelhante com o arcebispo. Além disso, o Estatuto dos Funcionários proíbe ao funcionário exercer outras atividades, sendo a própria situação do Sr. Ossian Brito irregular, na acumulação de funções em entidade de fiscalização financeira, de caráter estatal e cargos de repórter em empresa jornalística. Este Legislativo, que tem nesse Tribunal de Contas um órgão auxiliar direto, conforme expressão da própria lei, aguarda confiante as providências de VV. Excias. no sentido de promover a punição do serventuário faltoso. Aproveito a oportunidade para apresentar a VV. Excias. os protestos de estima e apreço. — (a) Augusto Pereira Corrêa, Presidente.

Anexo ao referido ofício veio ainda uma cópia da Resolução n. 13, de 28-12-54, nos seguintes termos: "A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: art. 1.^o Fica autorizado o Sr. Presidente a promover em nome desta Assembléia Legislativa, a responsabilidade do Sr. Ossian da Silveira Brito, funcionário do Tribunal de Contas do Estado, pelas injúrias assacadas contra este Poder Legislativo, e a pessoas de todos os Srs. deputados, em publicações pela imprensa, objeto de requerimento do Sr. Deputado Paulo Itaguai. Art. 2.^o Para fiel cumprimento desta Resolução, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa poderá oficial ao Tribunal de Contas,

como órgão auxiliar do Legislativo, solicitando a punição administrativa daquele serventuário e promover, pelos meios judiciais competentes, a responsabilidade criminal do injuriador. Art. 3.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1954. "Também vieram em anexo um exemplar do jornal "A Vanguarda" de 23 de dezembro e do "Imparcial" de 27 de dezembro, sendo tudo devidamente autuado neste Tribunal (Processo n. 662).

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira pede então a palavra e declara: "Tratando-se de matéria administrativa, solicito a palavra, se os demais Ministros consentirem, para examinar o assunto, sem obedecer à ordem determinada aos Juizes, relativamente aos seus pronunciamentos.

Concedida a palavra, o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira iniciou o exame da matéria lendo a carta do jornalista Ossian da Silveira Brito ao vespertino "A Vanguarda", publicada na edição de 23 de dezembro último, e nestes termos: "Meu caro confrade Dom Camilo: Sou um homem de imprensa e não gosto de ver colegas cometerem injustiças, especialmente quando não bem esclarecidos. Li ontem na seção "A cidade Nua", que o prezado confrade dirige, uma referência injusta ao TC: que enviara à Assembléia Legislativa um expediente, suplementando os recursos do Orçamento, a fim de regularizar despesas já feitas. Nada disso ocorre. De certo, esta conclusão o colega tirou do que, por premeditada confusão, se passou na Assembléia Legislativa, anteontem. O que há, é o seguinte: a) quando os deputados estatuíram, em 1953, a lei orçamentária para 1954 (Lei n. 683, de 5-11-53), não incluíram recursos específicos para o Tribunal de Contas. Apenas lá consta, na tabela 13, para instalação do Tribunal Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). E nada mais; b) acontece que os mesmos deputados, no dia 23 do referido mês de novembro do ano de 1953, estatuíram a lei n. 700 (D. O. de 26-11-53), com um quadro de pessoal para o TC, e outras despesas, com gastos na ordem de Cr\$ 1.463.200,00. A lei orçamentária já estava publicada e elas, essas nobres zebras que constituem o Legislativo estadual, felizmente já no fim do

mandado, não tiveram a iniciativa de na mesma incluir um artigo autorizando a abertura do crédito respectivo; c) como ia, então a Secretaria de Finanças atender ao pagamento, dos Srs. Ministros, Procurador, auditores e demais funcionários, se a lei orçamentária consignava somente um milhão de cruzeiros "para instalação do Tribunal" e outra Lei de 18 dias após dizia que as despesas eram de Cr\$ 1.463.200,00? Corretamente andou o titular das finanças estaduais; em abril, verificando que o recurso constante do orçamento era insuficiente remeteu ao Legislativo uma proposta, pedindo a suplementação necessária. A Comissão de Finanças daquela Casa entendeu de, preliminarmente, solicitar informações ao TC. Este prestou, imediatamente, os esclarecimentos necessários, remetendo o ofício n. 370, de 21-9-54, com uma relação de todos os pagamentos feitos à conta de um milhão orçamentário: para pessoal, até 30-8-54, Cr\$ 899.882,80; outras despesas, como compra de máquinas de escrever, aquisição de móveis, pagamento do engenheiro Rui Meira, que consertou o prédio da sede e outros gastos de material de Consumo, Cr\$ 210.000,00. Havia já em 30 de agosto, as despesas do TC, sido superior (Cr\$ 1.109.882,80), ao que constava insuficientemente do Orçamento. Mas, para reparar a estúpida dotação que a Assembléia dedicara ao TC, a Secretaria de Finanças toinara as providências constitucionais, a tempo: o pedido de suplementação, reforçado pelo TC, quando a Assembléia Legislativa a ele se dirigiu, pedindo informações. Diante do exposto, o TC, com a suplementação pedida pela Secretaria de Finanças, não quer regularizar as suas contas, porque elas estão regulares, de vez que o Tribunal, colaborando com o Executivo, permitiu que a Secretaria de Finanças lançasse mão dos recursos destinados à sua instalação para pagamento de despesas do pessoal, pois, pelo gosto dos deputados, o pessoal do TC deveria trabalhar de graça, diante da omissão orçamentária de meios para atender aos gastos de seus serviços. Esta a história dessa tempestade parlamentar contra o TC. Mas tudo tem sua origem, e as represálias não adiantam, porque os deputados passam e o TC, fica".

Em seguida esclareceu: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, já mais de uma vez foi esclarecido neste plenário, tem duas finalidades expressas: fiscalizar a execução da Lei orçamentária, e, neste caso, é órgão auxiliar do Poder Legislativo, e

judgar as contas dos prefeitos municipais, quando, então, adquirir as características de Tribunal de Justiça. Como órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas não perde a autonomia e a independência que, por força da própria lei, são inerentes à sua organização. Nenhuma influência a Assembléia Legislativa tem sobre o TC., quanto ao seu corpo burocrático, pois aquela compete, apenas, julgar os recursos cabíveis em certas decisões do plenário. A independência e a autonomia desta Corte estão patentes nos seguintes preceitos constitucionais: "art. 34, § 2.º, da Constituição Política do Estado: 'O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, da Constituição Federal, e terá quadro próprio para o seu pessoal'. Art. 97, da Constituição Federal: 'Compete aos tribunais: I — eleger os seus presidentes e demais órgãos de direção; II — elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Recebendo, com o devido respeito que o Poder Legislativo merece, o ofício dirigido ao Tribunal, pelo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, passo a examinar, detidamente, a matéria. Diz o art. 68, da lei 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão: 'Os servidores da Secretaria e pessoal auxiliar do Tribunal de Contas serão sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no que lhes for aplicável. 'Esclarece o art. 37 do Regimento Interno do Tribunal: 'Os Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado prevalecem para os funcionários do Tribunal de Contas, quanto ao que a estes for aplicável'. Admitindo que é aplicável ao Secretário do Tribunal de Contas o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará, vejamos o que, a respeito, ele preceitua: 'dos deveres' — art. 174. São deveres do funcionário: I — comparecer ao serviço às horas do trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado; II — cumprir as ordens de seus superiores e hierárquicos, representando quando forem manifestamente ilegais; III — manter discreção sobre os assuntos de serviço; IV — tratar com urbanidade as partes; V — representar a seus superiores sobre irregularidades que tiver conhecimento e que ocorrem na Repartição em que servir; VI — providenciar para que esteja sempre em ordem, no assunto individual, a sua declaração de família; VII — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; VIII — atender prontamente a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito. 'Se colocarmos o citado funcionário em face de cada um dos deveres enumerados, chegamos à conclusão de que até hoje, nenhum dos mesmos deveres foi por ele infringido. Apenas, teríamos que atender para o inciso II, que assim estipula: 'manter discreção sobre os assuntos do serviço. 'Das proibições — art. 175 — ao funcionário é proibido: I, referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documentação ou objeto da Repartição; III — promover manifestação ou desprezo e fazer circular ou subscrever listas de donativos no recinto da Repartição; IV — valer-se do cargo para lo-

grar proveito pessoal em detrimento da dignidade da função; V — coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária; V — participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial salvo quando ao tratar de cargo público de magistério; VII — exercer comércio ou participar da sociedade comercial exceto como acionista, cotista ou comanditário; VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas; IX — pleitear, como procurador ou intermediário, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos ou vantagens de parente até segundo grau; X — fazer contratos de natureza comercial e industrial com o governo, salvo quando obedecer a norma uniforme; XI — receber propinas, comissões e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições do cargo que exerce; XII — cometer a pessoa extranha a Repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competem ou seus subordinados. Parágrafo único. Não constitui proibição a participação do funcionário na direção de gerência de cooperativas de associações de classe. 'Em face dessa relação, não vejo onde enquadrar o secretário do Tribunal, ante o ocorrido. Convm repisar, para esclarecer que nem este ponto foi atingido, o seguinte: 'referir-se de modo depreciativo em informação, etc., como está no inciso II. Das responsabilidades — art. 176 pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente. Art. 179, a responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo ou função; art. 180, as cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa. Das penalidades — art. 181 São penas disciplinares: I — repreensão; II — multa; III — suspensão; IV — destituição de função; V — demissão; VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Apiciando, metulosamente, tudo isto, em dois aspectos o funcionário é revelado pela Assembléia: como serventário desde órgão e como jornalista profissional. Diz o art. 225 do Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Estado do Pará, que produz, em várias partes, o Estatuto dos Funcionários Cíveis da União: 'será subsidiária do presente Estatuto, nos casos omissos, a Lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952'. Sendo assim, e dizendo o art. 246, do Estatuto Federal que 'função de jornalista profissional não é incompatível com a do servidor público, desde que este não exerça essa atividade na Repartição onde trabalha'. Fica provado que o Secretário desta Corte, no exercício da função de jornalista profissional, não se confunde, absolutamente, com o serventário público. Mesmo sem exercer aquela profissão no recinto em que trabalha, pode, como qualquer jornalista credenciado neste Tribunal, manifestar de público, o seu livre pensamento a respeito de qualquer assunto. As sessões são públicas, a sede do Tribunal é uma casa de vidro, onde todos podem acompanhar os trabalhos diários, sejam jornalistas ou não, verificando a justiça com que os processos são julgados. Patenteia-se, dessa forma, que o pronunciamento do jornalista não implica na culpabilidade do funcionário. Reconhecendo que a Assembléia Legislativa não é superiormente hierárquica, a este órgão, como ali foi asseverado, pois a ela cabe unicamente julgar os recursos em torno de certas decisões do Tribunal, concluo que se deve a mencionada Assembléia esta satisfação: cientificar a sua presença de

que o ofício n. 5, de 3 de janeiro corrente, foi recebido com a devida consideração e que o plenário, repudiando os termos desprimorosos e ofensivos usados pelo jornalista, se solidariza com os ilustrados membros da Assembléia Legislativa. A punição cabe ao jornalista e não ao funcionário do Tribunal. Se o TC. tomasse a deliberação de punir o jornalista, invadiria, claramente, as atribuições de outrem, pois deixaria de ser um Tribunal de Contas para transformar-se em Juri de Imprensa. Esta Corte, com atribuições definidas nas Constituições Federal e do Estado, e em lei ordinária, não pode estender a sua ação fora da órbita que lhe foi traçada, sob pena de prender aquilo que espíritos medíocres, nunca inteligências lucidas, quiseram atribuir-lhe: prerrogativas do quarto Poder do Estado".

O Sr. Ministro Presidente, depois, diz que vai colher os votos dos demais membros do plenário. O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, solicita seja adiada para a sessão seguinte a discussão do assunto, pedindo vista, nos termos do art. 26 e 27 do Regimento Interno, o que lhe é concedido.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 582, referente ao ofício n. 459, de 18-11-54, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro duas vias do Convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Afuá, para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, no valor de Cr\$ 150.000,00.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: "O Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, enviou a este TC. para efeito de registro, duas vias do convênio firmado entre a Secretaria de que e titular e a Prefeitura Municipal de Afuá. Dito convênio se refere ao início da construção do Grupo Escolar daquele Município. O ajuste estabelece, em cuja execução — acrescenta a cláusula Segunda — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), relativa ao plano de Obras de 1954. Pela cláusula quinta do convênio, porém, se verifica que o êxito do mesmo depende exclusivamente da Secretaria de Finanças. Esta última cláusula está redigida nos seguintes termos: 'nenhuma responsabilidade terá esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, se a Secretaria de Finanças do

Estado, por qualquer circunstância, deixar de fornecer o número necessário ao início da construção convencional, caso em que ficará nulo e sem nenhum valor o presente convênio. 'De posse dos autos, o ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, examinando o assunto e constatando que o convênio encerra obrigação, aliás a mais importante, que é a ajuda financeira, pendente da aquiescência ou não da Secretaria de Finanças, requereu diligência no sentido de que o ato de ajuste, para sua perfeita validade, recebesse a aprovação do chefe do governo e assinatura de mais uma testemunha que faltava. Suprimidas as faltas apontadas, com parecer favorável do ilustre Dr. Procurador, veio-me as mãos o presente processo, que agora entrego a apreciação esclarecida dos nobres Srs. Juizes deste TC. Este é o relatório".

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Dr. Procurador, que expõe o seguinte parecer: — "O presente convênio, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Afuá, para o início da construção do Grupo Escolar daquele Município, obedece as normas legais atinentes à espécie. A importância de Cr\$ 150.000,00 com que concorrerá o Governo do Estado, está de acordo com o estabelecimento no Plano de Obras do exercício de 1954, sendo certo, por outro lado, que o referido convênio teve a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado. Nestas condições, tendo em vista o estipulado nas cláusulas do convênio, que em nada prejudicam a sua validade, opinamos pela sua aprovação e legalidade S. M. J."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 27 do R. I. foi dado vista do processo do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10,00) horas, mandando o Sr. Ministro Presidente, que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 7 de janeiro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —
Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Wilson Amanajás Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira e Cléo Bernardo, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando na-

ver número legal, declarou aberta sessão, anunciada a discussão da redação final do projeto de Lei Orçamentária. O senhor deputado Lobão da Silveira protestou contra o fato do citado trabalho ter sido executado na Secretaria de Finanças e não nesta Assembléia como é de direito; e manifestou-se contrário à matéria, alegando falhas e uma rasura na tabela Departamento de Aguas. O senhor deputado João Menezes levantou uma preliminar, no sentido de que a sessão fosse encerrada, a fim de que a Comissão de Finanças fizesse a revisão do projeto, sendo realizada outra sessão, às vinte e uma horas. O senhor deputado Ferro Costa também expôs o seu ponto de vista sobre o assunto. O senhor deputado Humberto Vasconcelos observou que as emendas de sua autoria, aprovadas por esta Casa, não estavam incluídas no projeto. O senhor deputado Cléo Bernardo, concordando que a Comissão de Finanças revisasse a matéria, sugeriu que a presente

sessão foi suspensa, até que a citada Comissão concluisse o seu trabalho, o que talvez pudesse ser feito em curto prazo. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Efraim Bentes, declarando que a revisão seria processada dentro de alguns minutos, do que discordou o senhor deputado João Menezes, sendo aparteado pelo parlamentar trabalhista. O senhor deputado João Camargo protestou contra as expressões dirigidas ao seu companheiro de bancada pelo senhor deputado Efraim Bentes. Ainda se manifestou a favor da preliminar João Menezes, o senhor deputado do Ferro Costa. Em votação, a preliminar foi aprovada, sendo encerrada a sessão, às dez e onze horas e vinte minutos e marcada outra, para as vinte e uma horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Sílvia Meira — Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da nonagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte e uma horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira e Cléo Bernardo, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, anunciando a continuação da discussão do projeto de Lei Orçamentária, em redação final. O senhor deputado Efraim Bentes, pedindo a palavra, declarou que o senhor deputado João Menezes tinha razão, ao apresentar a sua preliminar, na sessão anterior, e pediu desculpas a quem lhe dirigira naquela ocasião. O senhor deputado José Maria Chaves solicitou que fosse procedida a leitura dos artigos, para melhor orientação do Plenário, visto ter havido modificação. A Presidência esclareceu que a Comissão de Finanças fizera as devidas emendas, mas não havia sido possível efetuar a soma, e não havendo o total, não era necessário a leitura dos artigos. O senhor deputado José Maria Chaves declarou que, então votaria contrariamente. Colocada em votação, foi aprovada a matéria, com o voto contrário dos senhores deputados José Maria Chaves e Lobão da Silveira. Votaram com restrições os senhores deputados Cléo Bernardo, João Camargo e João Menezes, que justificou o seu voto. Desse modo foi aprovado, em última discussão, o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às vinte e uma horas e quinze minutos e marcada outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia

Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Sílvia Meira — Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da nonagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvia Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha. O senhor Presidente Sílvia Meira, secretariado pelos senhores deputados Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício circular da Câmara Municipal de Capanema comunicando o encerramento dos trabalhos; ofício circular do doutor Garibaldi Faria comunicando que assumiu o cargo de Diretor Regional do SESP; ofício da Assembléia Legislativa do Ceará, remetendo um exemplar da Constituição daquele Estado; ofício da Câmara Municipal de Inhangaí, comunicando o encerramento de trabalhos; e abaixo-assinado dos moradores de Maracanã, protestando contra a falta de transporte entre aquela e esta cidade. Na hora do expediente o senhor deputado Sílvia Meira, depois de transmitir a Presidência ao senhor deputado Abel Martins, ocupou a tribuna para concluir o seu discurso iniciado na sessão anterior, a respeito dos contratos de terras devolutas do Estado do Pará, em desrespeito ao que determina a Constituição. O senhor deputado Cunha Coimbra, pela ordem, requereu apreciação urgente para o seu requerimento de solidariedade ao senhor Arcebispo Metropolitano. Seguiu-se o senhor deputado Wilson Amanajás, que discursou ressaltando o trabalho sempre crescente da Federação Paraense das Associações Rurais, sob a presidência do senhor deputado Reis Ferreira, a quem apresentou congratulações. O senhor deputado Ferro Costa apresentou os dois seguintes requerimentos: primeiro, subscrito também pelos senhores deputados José Maria Chaves, Sílvia Braga, e Wilson Amanajás, a fim de que sejam enviadas as congratulações desta Casa ao senhor Arnaldo de Farias Nobre, pela sua investidura no cargo de Presidente do Banco de Crédito da Amazônia; segundo, também assinado pelo senhor deputado Wilson Amanajás, para que sejam transmitidas congratulações ao Superintendente da Valoração da Amazônia, pela abertura de concorrência para o estudo e projeto das três primeiras usinas hidro-elétricas da região brasileira. Passando à primeira Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão os requerimentos acima citados. O senhor deputado Augusto Corrêa, comunicando o falecimento no R. de Janeiro do ex-deseñbargador Júlio Cezar de Magalhães Costa, solicitou que constasse em ata um voto de pesar pelo acontecimento e fossem transmitidas pêsames à família enlutada. Em

seguida, foi aprovado o pedido de urgência do senhor deputado Cunha Coimbra para o seu requerimento de solidariedade, havendo a Presidência esclarecido que a matéria estava em pauta para a sessão seguinte, não podendo ser discutida na presente. O autor da matéria e o senhor deputado Sílvia Meira, manifestaram-se pela discussão imediata, para o que este último leu um dispositivo regimental. A Presidência, atendendo-os, colocou o requerimento em discussão manifestando-se favoravelmente o senhor deputado Rui Mendonça que, depois de proferir um discurso apresentou um aditivo, no sentido de ser estendida a solidariedade a outras autoridades eclesiásticas. O senhor deputado Cléo Bernardo fez considerações sobre o assunto, declarando que se abstinha de votar. O senhor deputado Imbiriba da Rocha expressou o seu ponto de vista contrário ao requerimento e o senhor deputado Cunha Coimbra defendia a matéria, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental. O orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. Na segunda Parte da Ordem do Dia foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei concedendo abono de Natal aos servidores do Estado. O senhor deputado Augusto Corrêa manifestou-se contrário e o senhor deputado Cunha Coimbra, a favor. O senhor deputado Ferro Costa apresentou um substitutivo. O se-

nhor deputado José Maria Chaves defendeu a matéria, da qual é o autor. Voltando à tribuna, o senhor deputado Augusto Corrêa, depois de consultar a Mesa, apresentou a emenda ao substitutivo. O senhor deputado José Maria Chaves, também voltou a usar da palavra, declarando que, como autor do projeto tinha o direito de falar duas vezes, não se dando o mesmo com o senhor deputado Augusto Corrêa, tendo, neste caso, sido violado o Regimento. O senhor deputado Líbero Luxardo, pela ordem, comunicou que subscivera a emenda do senhor deputado Augusto Corrêa. O senhor deputado José Maria Chaves, que continuava com a palavra, combateu a emenda, apelando aos seus pares para que, no caso de recusarem o seu projeto, aceitassem o substitutivo Ferro Costa. Em votação, o substitutivo foi aprovado, com o voto contrário do senhor deputado Augusto Corrêa. Após, foi rejeitada a emenda.

E, como estivesse esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezoito horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Sílvia Meira — Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gabinete do Presidente ATO N. 303

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, parágrafo único, alínea a), do Código Eleitoral e dando cumprimento à parte dispositiva do venerando Acórdão n. 5.385, deste T. R. E., de 30-12-1954:

RESOLVE designar o dia 6 de fevereiro (domingo), do corrente ano, para a realização das eleições suplementares nas seções anuladas e nas que deixaram de funcionar em 3 de outubro do ano passado, na Circunscrição deste Estado e cuja relação consta do supracitado Acórdão; devendo a Secretaria deste T. R. E. providenciar para a necessária remessa do respectivo material de expediente e urnas.

P. R. e dê-se conhecimento aos Juizes Eleitorais interessados.

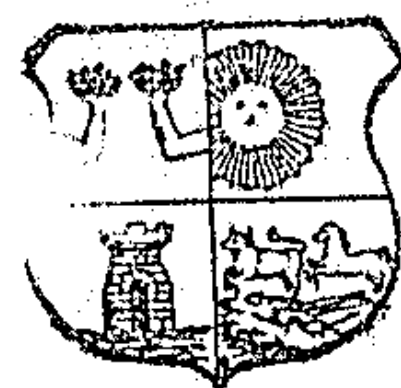
Belém, 11 de janeiro de 1955. — Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

OFÍCIO RECEBIDO

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Sin., de 31-12-54 — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que esta 5a. Junta Eleitoral, em sessão solene previamente marcada e realizada, ontem, às dez (10) horas, na sala própria, edifício do Tribunal, entregou diplomas dos eleitos que compareceram pessoalmente, ou, por intermédio de procurador e fizeram prova de quitação com o Serviço Militar. De acordo com o parágrafo segundo do art. 26, da Resolução n. 4.757, de 20 de agosto de 1954, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e art. 120, do Código Eleitoral, o diploma de Prefeito Municipal de Ourém somente pode ser expedido, depois de, apuradas as Eleições Suplementares que devem ser realizadas, na 13a. seção que não funcionou e 11a. que foi anulada por falta de ata e o Venerando Acórdão 5.277, de 30 de outubro, último, desse Egrégio Tribunal, negou provimento ao recurso interposto por esta Junta, para manter a decisão anulatória da votação contida na urna da referida 11a. seção. Ocorre, ainda, que o mais votado para o cargo de Prefeito, sr. Demétrio da Rocha Ramos, do Partido Social Democrático, tem apenas quinze (15) votos a mais do que o segundo, em votação, sr. Raimundo Carvalho Silveira, do Partido Social Progressista. Foram diplomados: — Para o Município de Acará: — Prefeito Municipal: Antonio Fernandes

de Oliveira, candidato do Partido Social Democrático. Para a Câmara de Vereadores: Candidatos do Partido Social Democrático: Vereadores: Deodato Pinheiro Lobo, José Pantoja Corrêa, Oscar Paul Miranda e Anísio Oliveira de Azevedo e suplentes: Cantuário de Lima Puga, Abdon dos Santos Caluf, José Anísio de Oliveira, Ernesto da Silva Coelho e José Lima Neves Filho. Candidatos da Coligação Democrática Municipal do Acará: — Vereadores: Anastácio Carlos Sampaio, Pedro Pereira Gonzalez e Gabriel de Oliveira Nascimento e Suplentes: Maria Antonieta de Paiva Maciel, Francisco Assis Magalhães, Pedro Campos da Cunha, Mansuê Damasceno Miranda e Antonio Maria de Paiva. O Partido Republicano não atingiu o quociente. Para o Município de Ourém: Para a Câmara de Vereadores: Candidatos do Partido Social Democrático — Vereadores: Kepler da Costa Lobo, Pedro Xisto de Carvalho, José Alves Ribeiro Filho e Balbino Ribeiro de Araújo e suplentes: Hermenegildo Sales Leal, Zilda Corrêa Ribeiro, José de Sousa Sobrinho, Jullão Epifânio de Sousa e Raimundo Marques de Almeida. Candidatos do Partido Social Progressista — Vereadores: Teotônio Teófilo de Sousa, Aderbal Higino de Oliveira e José Plácido dos Reis e suplentes: José Barbosa de Azevedo, Plácido Alvim da Silva, Francisco Teixeira de Sousa, Irineu Néri dos Reis, Raimundo Agostinho Rodrigues e Manoel Zenão Rodrigues. O Partido Social Trabalhista não atingiu o quociente. Para o Município de Salinópolis — Prefeito Municipal: Joaquim Luiz dos Reis e Sousa, candidato do Partido Social Democrático. Para a Câmara de Vereadores: Candidatos do Partido Social Democrático: Vereadores: Ernesto Messias Negrão, Joaquim de Castro, Eugênio Marcelino Ferreira, Oscar Santa Brígida, Moacir Alves Dias e Lucinério Santa Brígida e suplente: Manoel Antonio Fonseca. Candidatos da União Democrática Nacional: Vereador Raul Santa Brígida e suplentes: Izidoro Pinheiro Barros, José Santa Brígida, Manoel Felix Batista, Vicente Antonio Ferreira Neto, Epifânio Tabosa e Zeferino Antonio Nascimento. O Partido Trabalhista Brasileiro não atingiu o quociente. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia., Exmo. Sr. Desembargador Presidente, os meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração. Respeitosas saudações. — (a) José Amazonas Pantoja, Presidente da 5a. Junta Eleitoral".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 1.488

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.529 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Wilson Gonçalves Tenório.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Wilson Gonçalves Tenório, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Trav. Mauriti n. 581, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, distando de 91,20m. Dimensões: frente — 6m, lateral direita formada por três (3) elementos: sendo: 1.º com 45,90m, 2.º com 3,20m e 3.º com 25,60m. Linha de travessão — 2,70m. Tem uma área de 343,50m². Tem a forma hexagonal irregular. Confina à direita com o imóvel n. 577 e à esquerda com o imóvel n. 585.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.530 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Estrela Serruya.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Estrela Serruya, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, na seguinte quadra: São Francisco, Av. 16 de Novembro, Trav. Veiga Cabral e Av. Almirante Tamandaré, de onde dista 187,50m. Frente — 12m, fundos — 37,50m. Área de 450m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno é baldio s/n e é pantanoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.531 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Pedro Ferreira de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido a Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ferreira de Carvalho, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Mariz e Barros, Timbó, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 6,90m. Dimensões: frente — 4,10m e de fundos 27m. Tem uma área de 110,70m², com a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel de n. 512 e à esquerda com o imóvel n. 508. Havendo no terreno um chalé coletado sob o n. 510.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.532 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a concessão de salário-família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O salário-família, criado pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) por dependente.

§ 1.º Consideram-se dependentes, desde que vivam às expensas do servidor:

I — Filho menor de 21 anos, de qualquer sexo;

II — Filho inválido de qualquer idade e sexo, que seja total e permanentemente incapaz para o trabalho;

III — Filha solteira, maior, sem economia própria;

IV — Mãe viúva, que não exerça atividade remunerada nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento ou importância superior ao salário-família;

V — Filho estudante até 24 anos, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado e que não exerça atividade remunerada.

§ 2.º Compreendem-se ainda como dependentes os filhos legítimos e os adotivos, nas condições acima estabelecidas.

Art. 2.º Fazem jus ao salário-família:

I — Os funcionários efetivos, interinos e comissionados;

II — Os extranumerários, que exerçam função de caráter permanente;

III — Os servidores do Corpo Municipal de Bombeiros;

IV — Os servidores aposentados, reformados ou em disponibilidade;

V — Os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3.º Quando pai e mãe forem funcionários a concessão do salário-família obedecerá o seguinte critério:

a) se ambos vivem em comum será deferido ao pai;

b) se não viverem em comum,

será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda;

c) se não viverem em comum e ambos tiverem dependentes sob guarda, será concedido a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 4.º Ao pai e a mãe equiparam-se, na falta ou impedimento legal de ambos, os detentores do pátrio poder sobre os dependentes, por decisão judicial.

Art. 5.º O salário-família relativo a cada dependente será devido integralmente, a partir do mês em que tiver ocorrido o ato ou fato que lhe deu origem, embora verificado no último dia do mês, sendo pago até o mês em que tiver ocorrido o ato ou fato que determinar a sua suspensão, mesmo que verificado no primeiro dia do mês.

Art. 6.º O salário-família será pago ainda nos casos em que o funcionário deixar de perceber vencimentos, remuneração ou proventos, por motivo de licença sem vencimentos, ou outro impedimento legal.

Art. 7.º Quando se der o falecimento do servidor que esteja sob o regime do salário-família, as respectivas quotas continuarão a ser pagas ao responsável pelos seus dependentes, sem prejuízo da Pensão de Montepio a que fizer jus o cônjuge sobrevivente.

§ 1.º Entende-se como responsável por dependente de servidor falecido, o cônjuge sobrevivente ou pessoa legalmente instituída e habilitada para esse fim, encarregada da manutenção e educação.

§ 2.º A habilitação para os efeitos do parágrafo anterior será feita através de requerimento do responsável, acompanhado da necessária comprovação.

§ 3.º As provas para habilitação do responsável poderão ser feitas mediante atestado de dois funcionários municipais, ou de autorização policial sob cuja jurisdição estiver o requerente.

§ 4.º A inexistência de qualquer declaração se for constatado dolo ou má fé, por meio de inquérito administrativo, determinará:

a) Pena de demissão a bem do serviço público aos funcionários atestantes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

b) Supressão do salário-família, e procedimento civil e criminal, que no caso couber, contra o responsável.

Art. 8.º Não será concedido o salário-família por dependentes ao servidor cujo cônjuge, na qualidade de servidor federal, estadual, autárquico ou para-estatal, estiver percebendo idêntico benefício em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo, determinará a aplicação de pena cominada.

Art. 9.º Será pago diretamente à esposa ou a quem, na sua falta ou impedimento, legalmente a represente, mediante Alvará Judicial, o salário-família do funcionário que, manifesta ou com-

provadamente descurar da subsistência e educação dos dependentes.

Art. 10. Ressalvados os casos que se enquadram na disposição do artigo anterior, será cassado o salário-família do servidor que, comprovadamente descurar da subsistência e educação dos dependentes.

Parágrafo único. A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos da cassação.

Art. 11. Para se habilitar à concessão do salário-família, o servidor ativo dirigirá ao Chefe do Poder Executivo requerimento devidamente instituído, que será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

§ 1.º O requerimento do servidor aposentado, reformado ou em disponibilidade, será encaminhado por intermédio da Secretaria de Finanças.

§ 2.º Em relação a cada dependente, o servidor mencionará nome completo, data e lugar do nascimento e apresentará:

a) Certidão de Registro Civil de Nascimento;

b) Documentos que comprovem, pelos meios admitidos em direito, que o dependente vive às expensas do servidor ou requerente.

§ 3.º Na hipótese prevista no art. 1.º, § 1.º, item II, a invalidez para o trabalho será comprovada por laudo médico expedido pelo Serviço de Assistência Médico-Social, ou órgão correspondente da municipalidade, admitindo-se, quando o servidor residir fora da Capital, atestado médico particular, firmado por dois médicos no mínimo, com firma reconhecida.

§ 4.º Na hipótese prevista no art. 1.º, § 1.º, item IV, aceitar-se-á como prova, com as firmas devidamente reconhecidas por Tabelião, uma declaração firmada por dois funcionários municipais ou atestado fornecido pela autoridade policial sob cuja jurisdição viver o requerente, juntamente com a Certidão do Registro Civil de Casamento em relação a mulher ou com a Certidão de Óbito do pai, se a dependente for a mãe viúva.

§ 5.º Na hipótese prevista no art. 1.º, item VI, a prova se fará por meio da autorização judicial para o servidor manter sob a guarda e sustento o menor.

Art. 12. Comprovada, por meio de inquérito administrativo, em qualquer tempo, falsidade ou má fé nas declarações, quer do servidor requerente, quer daqueles que firmarem o documento de que trata o § 4.º, do artigo anterior, ser-lhes-á aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e procedimento criminal que no caso couber.

Art. 13. O salário-família não está sujeito a qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social, nem sofrerá quaisquer deduções ou descontos.

Art. 14. A vigência do salário-

família terá início a contar de 1.º de julho de 1954, e será devido a contar da data da inscrição dos dependentes, na forma disposta nesta lei.

Parágrafo único. O salário-família será pago em folha especial, juntamente com o pagamento dos vencimentos, remuneração ou proventos do funcionalismo em geral.

Art. 15. O servidor é obrigado a comunicar à autoridade competente, dentro de dez dias, qualquer alteração na situação dos dependentes, da qual decorra redução, aumento ou supressão do salário-família.

Parágrafo único. A Inobservância desta disposição determinará as providências de que trata o art. 12.

Art. 16. A supressão ou redução do salário-família será determinada "ex-officio" pelo Prefeito Municipal, toda vez que tiver conhecimento de circunstâncias, ato ou fato preponderante de que deva decorrer uma daquelas providências.

Art. 17. Os diretores de reparação e os chefes de serviço prestarão a seus subordinados toda a assistência necessária ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 18. As dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidas pelo Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar as instruções e regulamentos que forem necessários.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições que contrariem os termos da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton F. Moreira
Secretário de Fazenda
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.524 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954
Isenta de impostos municipais a aquisição do imóvel n. 163 à Praça Batista Campos, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento de todos os impostos municipais, a aquisição do imóvel n. 163 à Praça Batista Campos, fazendo ângulo com a Rua Presidente Pernambuco, trecho seccionado da Rua Padre Prudêncio, adquirido por compra pelo Instituto Santa Rosa,

educandário público com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.535 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede uma pensão à viúva do falecido servidor municipal José dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) a Alzira Arruda dos Santos, viúva do ex-funcionário municipal José dos Santos, a partir do dia 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º No exercício vigente, fica aberto o crédito especial de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.536 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede aforamento de um terreno nesta Capital a João Antônio de Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Antônio de Matos, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Rua Américo Santa Rosa, com projeção de fundos para Av. José Bonifácio, no perímetro entre o prolongamento da Trav. Roso Danin e Passagem descida para os Covões, de onde dista cinco metros, limitando-se de ambos lados com terrenos baldios. Dimensões: frente, 5m, fundos, 40m, tem uma área de 200m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.559 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 892.000,00), para reforço de dotações orçamentárias do exercício vigente.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Município de Belém, para o corrente exercício, o crédito suplementar de oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros (892.000,00), distribuídos pelas seguintes verbas:

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
ELICIA			
Serviço de Limpeza Pública			
Despesa de Limpeza			
Pessoal Variável-Diáristas	380.000,00		
Serviço de Saneamento			
Comunicação Públicos			
Pessoal Variável	160.000,00	540.000,00	
SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
Serviço de Urbanos			
Substituição de Icoaraci			
Materiais Permanentes	52.000,00		
ENCARGOS DIVERSOS			
Pessoal Administrativo			
Despesas Diversas (Aposentados, reformados, inválidos e pensionados)	300.000,00	892.000,00	

Art. 2.º O crédito suplementar aberto pela presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda

LEI N. 2.560 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), para reforço de dotação orçamentária do exercício vigente.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Município de Belém, para o corrente exercício, o crédito suplementar de cento e sessenta mil cruzeiros distribuído pelas seguintes verbas:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviços Diversos		
Publicações Oficiais	150.000,00	
ENCARGOS DIVERSOS		
Indenizações, Reposições e Restituições		
Para cumprimento de sentenças judiciais	10.000,00	160.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar aberto pela presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda

LEI N. 2.561 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre crédito suplementar de dez mil cruzeiros ao Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito suplementar de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), na dotação Pessoal Fixo, Tabela n. 1, Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.562 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Autorizo a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.600,00 a favor de Belo Camarão Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00) a favor de Belo Camarão Marques, administrador do Mercado do Porto do Sal, em substituição, destinado a pagamento de diferença em seus vencimentos, no período de novembro de 1953 a fevereiro de 1954,

na base de Cr\$ 650,00 mensais.

Art. 2.º A despesa determinada na presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2568 — DE 4 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Executivo a doar um terreno edificado à rua Frutuoso Guimarães n. 12, nesta capital à Associação Paraense de Servidores Públicos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Paraense de Servidores Públicos, o terreno edificado à rua Frutuoso Guimarães, n. 12, nesta Capital.

Art. 2.º O prédio de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município de Belém, no caso de extinção da referida Associação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras